

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/SPL/ANP-RJ

Assunto: Atualização do edital de licitações da Oferta Permanente de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural, em função da inclusão de blocos exploratórios e área com acumulações marginais que obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental e adequação dos parâmetros técnicos após a realização da Audiência Pública nº 5/2023.

1. OBJETIVO

A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na deliberação sobre as alterações que se fizeram necessárias no edital de licitações da Oferta Permanente de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural, em função da inclusão de novos blocos exploratórios e área com acumulações marginais, que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental após realização de audiência pública nº 5/2023 em atendimento à deliberação da Diretoria Colegiada, consubstanciada na Resolução de Diretoria nº 092/2023, de 02 de março de 2023.

Importante esclarecer que esta atualização não se dará na versão do edital atualmente vigente da Oferta Permanente de Concessão, mas sim na versão do edital que sofreu aprimoramentos recentes, objeto da Consulta e Audiência Públicas nº 21/2022, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP por meio da Resolução de Diretoria nº 655/2022 e que, no momento, se encontra em análise do Tribunal de Contas da União.

Desta forma, o presente edital de licitações ao final contará com 1.098 (mil e noventa e oito) blocos com risco exploratório e 1 área com acumulações marginais aptos para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

Para tanto, esta nota técnica está organizada em cinco seções, incluindo esta breve seção introdutória. A segunda seção apresenta a base legal e suas referências. A terceira seção trata de questões trazidas durante a Audiência Pública. Já a quarta seção tem por objetivo apontar as principais alterações implementadas na presente atualização do edital e as respectivas motivações para tal. Por fim, a quinta seção apresenta considerações finais ao documento.

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

O edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão foi elaborado em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas e de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, a Resolução CNPE nº 17/2017, com redação dada pela Resolução CNPE nº 3/2020, a Resolução CNPE nº 27/2021 e a Resolução ANP nº 18/2015.

A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional, cria o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, e institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei nº 12.351/2010, nos termos do artigo 65, delega ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Nos termos do Artigo 4º da Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, alterado pela Resolução CNPE nº 3, de 4 de junho de 2020, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, implementou a Oferta Permanente de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

A Resolução CNPE nº 27/2021 que altera a Resolução CNPE nº 17/2017, estabelece como preferencial o sistema de Oferta Permanente para oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, estando a ANP autorizada a definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução.

Por sua vez, a Resolução ANP nº 18/2015 regulamenta os procedimentos para a realização de licitações sob o regime de concessão, e norteia a rotina do processo da Oferta Permanente.

3. QUESTÕES TRAZIDAS NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2023

Com base na Resolução de Diretoria nº 092 de 02/03/2023, foi efetuada a Audiência Pública nº 5/2023, com o objetivo de dar ciência da inclusão de 1 (um) bloco exploratório e 1 (uma) área com acumulações marginais que obtiveram pareceres quanto à viabilidade ambiental pelos órgãos ambientais, além da reinserção de 1 (um) bloco exploratório que havia sido arrematado no 3º ciclo, porém não teve seu contrato de concessão assinado por desistência da licitante vencedora da licitação.

A Audiência Pública nº 5/2023, realizada em 14/03/2023, contou com a participação de representantes da indústria petrolífera, sociedade e organizações privadas nacionais e internacionais.

Como resultado, a referida audiência pública não trouxe contribuições para o aprimoramento à versão do edital que sofreu aprimoramentos recentes, objeto da Consulta e Audiência Públicas nº 21/2022 e aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP por meio da Resolução de Diretoria nº 655/2022, no entanto, foram apresentadas sugestões concernentes à não inclusão dos blocos e da área propostos, cujas ponderações se encontram nas seções 3.1 e 3.2 desta Nota Técnica.

O Relatório da Audiência Pública encontra-se no processo administrativo nº 48610.004191/2018-64 (SEI 2901317).

3.1. MANIFESTAÇÃO DE REPRESENTANTES DO INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA

Urias de Moura Bueno Neto, representante do Instituto Internacional Arayara, comentou que, com o objetivo de contribuir com a audiência pública, o instituto preparou uma nota técnica com apontamentos que incluem produtos cartográficos para fundamentar os argumentos expostos. Em sua fala discorreu sobre áreas protegidas, unidades de conservação, terras indígenas, comunidades quilombolas, entre outros pontos que podem ser prejudicados em decorrência da atividade exploratória de petróleo dos blocos em licitação.

A geóloga Juliana Job, também representante do Instituto Internacional Arayara, se pronunciou e fez uma pergunta à Francisco Pereira da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) sobre os fatores impeditivos para que o bloco receba o licenciamento ambiental e sobre o protocolo utilizado, considerando que há blocos vizinhos a terras indígenas, as quais sofreriam com os impactos dos riscos da exploração e com possíveis vazamentos ou acidentes. Além da construção da infraestrutura, que entraria em conflito com as áreas de proteção.

O Coordenador de Meio Ambiente da SSM, Nilce Costa, pediu para responder e iniciou sua colocação agradecendo ao Urias e à Juliana pelas contribuições que serão aportadas ao processo e esclareceu que a delimitação de áreas para exploração e produção de petróleo não considera o que possa vir no licenciamento. Ele elucidou que é no licenciamento que se faz o estudo de impacto ambiental, o qual inclui os riscos sobre as bacias sedimentares e o transporte de poluentes, e que se avaliam as influências no meio socioeconômico. Explicou que a ANP não faz estudo completo de licenciamento, pois isso é prerrogativa dos órgãos ambientais, mas alerta ao empreendedor que haverá o processo específico para examinar essas vulnerabilidades.

Francisco Marcelo da SSM agradeceu à Juliana pela pergunta e comentou que estão excluindo área de possível interferência e, completando a fala de Nilce, disse que o operador avalia a área em relação à viabilidade econômica e que as questões mais sensíveis são avaliadas na fase posterior, que será o licenciamento ambiental. Em relação à fala de Urias, ele confirmou que há áreas ambientais bastante sensíveis no entorno dos blocos e da área ofertada, mas que na avaliação prévia dos órgãos ambientais competentes, não foi considerado impeditivo para o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e que as avaliações mais detalhadas são de competência do licenciamento ambiental.

3.2. MANIFESTAÇÃO DE REPRESENTANTE DO OBSERVATÓRIO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O Sr. Dalcio Costa, representando o Observatório do Petróleo e Gás Natural, se manifestou falando sobre mudanças climáticas e queima de combustíveis fósseis, denominando a matriz energética atual de ultrapassada e reforçando a luta pela crise ambiental. Afirmou ainda que não deveria ser expandida a oferta de blocos, pois não é coerente com a transição energética.

A representante da Arayara, Juliana Job, complementou a fala de Dalcio afirmando que não deveria haver expansão de oferta de blocos, dado o impacto ambiental, especialmente na Amazônia.

Nilce agradeceu Dalcio e Juliana e falou que está de acordo com os temas atuais: mudança climática e transição energética, e que quem trabalha na área ambiental se sente premido pela necessidade de acelerar essa mudança. No entanto, segundo Nilce, essa mudança não pode ser acelerada além de certo limite porque não se pode submeter a sociedade à penúria no consumo de energia. Nilce concorda com Dalcio sobre o alargamento de fontes sustentáveis e limpas, mas afirma que essa transição vai demorar algumas décadas e que, até mudar, teremos necessidade de petróleo e gás natural. Como exemplo, citou a Amazônia, que depende de geração de energia elétrica por meio do diesel, o qual emite muitos poluentes e, caso as cidades sejam abastecidas com

gás, recurso esperado na área com acumulação marginal de Japiim, será de fundamental importância para a geração de energia elétrica, pois vai permitir geração de energia com menos carbono, mais conforto para a população e já em linha com a transição energética.

4. **ATUALIZAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÕES DA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO**

Após o encaminhamento ao TCU da última revisão do edital mencionada na última linha da tabela acima, a ANP dispõe de um 2 (dois) blocos exploratórios e 1 (uma) área com acumulações marginais para inclusão no objeto da Oferta Permanente de Concessão. Neste sentido, esta seção detalha as alterações realizada no objeto do edital, que estará refletida especificamente nos Anexos I do instrumento convocatório.

Em relação ao edital aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP por meio da Resolução de Diretoria nº 655/2022 em 15/12/2022, a atual versão visa somente efetuar a atualização e adequação dos parâmetros técnicos em função da inclusão de 1 (um) bloco exploratório e 1 (uma) área com acumulações marginais que obtiveram pareceres quanto à viabilidade ambiental pelos órgãos ambientais, além da reinserção de 1 (um) bloco exploratório que havia sido arrematado no 3º ciclo, porém não teve seu contrato de concessão assinado por desistência da licitante vencedora da licitação.

A versão atualizada do edital está no Processo 48610.004191/2018-64 (SEI 2903639, 2903642 e 2903651).

Os documentos relativos à manifestação dos órgãos ambientais competentes foram anexados ao Processo 48610.004191/2018-64 (SEI 2822745, 2822746, 2822747, 2822748, 2822749, 2822750, 2822751, 2822753, 2822754, 2822755, 2822756, 2822757, 2824505 e 2824509).

Tendo em vista a atualização do objeto da Oferta Permanente de Concessão, a partir da inclusão de blocos e da área detalhada acima, foi necessário aplicar aos novos objetos a metodologia para cálculo dos parâmetros técnicos e econômicos, em especial no Anexo I do Edital.

Vale registrar que na medida em que a ANP repete fielmente as regras do edital já aprovado pela Diretoria Colegiada em dezembro de 2022, promovendo apenas as atualizações concernentes aos blocos em oferta, entende a SPL que ANP pode prescindir da etapa de *realização de consulta pública*, prevista na Resolução ANP nº 18/2015, considerando que o referido edital, já foi submetido a esta etapa.

Na mesma linha, foi sedimentado o entendimento em reuniões havidas entre a SPL, PRG, AUD, as instâncias superiores da ANP e o TCU, de que dada a característica de continuidade que é inerente à Oferta Permanente, a remessa ao TCU para reiniciar a avaliação dos instrumentos licitatórios, nos termos da IN TCU nº 81/2018, não se faz necessária, tendo em vista que a r. Corte de Contas está avaliando os referidos documentos, no que concerne as regras editalícias e a metodologia de cálculos do bônus de assinatura, dentre outros aspectos de competência daquele colendo Tribunal. Por esse motivo e, levando em conta o preconizado no § 4º do art. 2º da sobredita instrução normativa, recomendando-se que tais documentos sejam encaminhados ao TCU, tão somente, para fins de ciência.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente nota técnica apresentou e justificou na seção 4 as atualizações realizadas no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão, valendo ressaltar que a Audiência Pública nº 5/2023 não trouxe contribuições que modificassem as características propostas para os 3 novos objetos (blocos PRC-T-54, ES-T-399 e a área com acumulação marginal de JAPIIM) que estão sendo incluídos no Anexo I do Edital. Ademais, repiso que as regras dos instrumentos editalícios consignadas na versão do edital aprovada pela Resolução de Diretoria nº 655/2022 e que, no momento, se encontra em análise do Tribunal de Contas da União, não sofreram alterações.

As atualizações e adequações propostas foram implementadas em decorrência da inclusão de blocos exploratórios e área com acumulações marginais que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental.

Deste modo, passarão a estar em oferta 1.098 blocos exploratórios, tendo ocorrido, em relação ao quantitativo original de 1096 blocos e nenhuma área com acumulações marginais do edital em revisão: (i) inclusão de 2 blocos exploratórios, sendo 1 bloco novo e 1 reinserção por não assinatura de bloco arrematado no 3º ciclo da OPC, (ii) inclusão de 1 área com acumulações marginais.

Esta nota técnica será encaminhada à Diretoria Colegiada da ANP no âmbito do processo decisório para aprovação da revisão do edital da Oferta Permanente de Concessão.

ELABORAÇÃO

Mariana de Oliveira Coelho

Katia de Souza Almeida

APROVAÇÃO

Renato Lopes Silveira, Superintendente de Promoção de Licitações

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO**, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas, em 17/03/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA DE SOUZA ALMEIDA**, **Coordenadora Geral Técnica de Promoção de Licitações**, em 17/03/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LOPES SILVEIRA**, **Superintendente**, em 17/03/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2902575** e o código CRC **917C007E**.
